



(Processo Administrativo nº 043/2026)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO E DEFINIÇÕES

1.1 O presente Termo de Referência se destina a contratação de empresa especializada para os serviços de coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde/hospitalar dos grupos A (biológico), B (químico) e E (Perfurocortante) gerados no município de Timon, por geradores públicos municipais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE/HOSPITALAR DOS GRUPOS A (BIOLÓGICO), B (QUÍMICO) E E (PERFUROCORTANTE) GERADOS NO MUNICÍPIO DE TIMON, POR GERADORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.	kg	50.000	RS 7,01	RS 350.500,00

1.2 O objeto do presente certame se enquadra na classificação de objeto comum, de acordo com o artigo 6º, inciso XIII da Lei 14.133 de 2021.

1.3 A pretensa contratação será processada por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 17 e artigo 29 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a fim de atender as necessidades da Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon - SLU

1.4 Este documento tem como fundamento as informações detalhadamente descritas no Estudo Técnico Preliminar 2025, elaborado pelos setores técnicos competentes, conforme registrado e devidamente aprovado pelo Sr. Ordenador de Despesas.

1.5 Para fins de características e detalhamento do objeto constante na tabela acima, prevalecerão as especificações técnicas contidas no Anexo I deste Termo de Referência.

1.6 Não houve a utilização da especificação do bem/serviço conforme Catálogo Eletrônico de Padronização de compras em razão da não existência do aludido bem/serviço no catálogo.

1.7 A determinação de unidades e quantidades, acompanhadas da memória de cálculo estão contidas no Anexo IV deste Termo de Referência.

1.8 O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura e sua eficácia após publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

1.9 Nos casos de serviços e fornecimentos contínuos, o prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as condições previstas no Contrato, e mediante a celebração de termo



aditivo

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Contratação de empresa especializada de coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde/hospitalar dos grupos A (biológico), B (químico) e E (Perfurocortante) gerados no município de Timon, por geradores públicos municipais. Essas unidades produzem resíduos de risco potencial à saúde pública, ao meio ambiente e à segurança dos trabalhadores, sendo necessário um manejo especializado para evitar contaminações e acidentes. A ausência de um serviço especializado colocaria em risco não apenas os profissionais envolvidos, mas também toda a comunidade.

2.2 Além disso, o fornecimento de equipamentos em regime de comodato, como contêineres, caçambas e bombonas, facilita o correto armazenamento temporário dos resíduos até sua coleta. A falta de infraestrutura própria das unidades geradoras municipais para lidar com essas operações torna fundamental a contratação de uma empresa qualificada que atenda às exigências normativas e legais, como a Resolução RDC nº 222/2018 da ANVISA e a Resolução CONAMA 358/2005. O cumprimento dessas regulamentações é essencial para a prevenção de infrações e a garantia de um descarte responsável e rastreável, preservando a integridade das operações e da saúde pública.

2.3 Os benefícios dessa contratação incluem, além da segurança no manejo dos resíduos, a preservação ambiental, visto que o tratamento adequado dos resíduos de saúde reduz os impactos ambientais, protegendo recursos naturais e a biodiversidade local. A empresa contratada será responsável por todas as etapas, desde a coleta até a destinação final dos resíduos, garantindo que os mesmos sejam tratados de acordo com as melhores práticas de segurança e conformidade ambiental. Isso evita penalidades e possíveis danos à reputação das unidades geradoras por eventual gestão inadequada de resíduos.

2.4 Por fim, a contratação assegura que as unidades geradoras mantenham suas atividades sem interrupções, respeitando os prazos contratuais e o encerramento de contratos vigentes, além de proporcionar condições ideais para que continuem desempenhando seu papel no atendimento à saúde pública. Com isso, a prestação desse serviço especializado é de suma importância para o bom funcionamento das unidades e a preservação da saúde e segurança de todos os envolvidos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

3.1.1. Considerando o exposto no ETP, não será admitido o parcelamento, *in verbis*:

"Dada a natureza dos serviços de coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde/hospitalar dos grupos A (biológico), B (químico) e E (Perfurocortante) gerados no município de Timon, por geradores públicos municipais, optou-se pela não realização do parcelamento da contratação. A decisão de contratar o serviço de forma integral é justificada pelos seguintes motivos:

- 1. Unicidade e Complexidade do Serviço: A coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de saúde dos Grupos A, B e E demandam um gerenciamento especializado e contínuo. A fragmentação da contratação poderia comprometer a coordenação entre as diferentes fases do processo, gerando riscos para o cumprimento das normas de segurança e saúde pública.*
- 2. Capacidade Técnica Unificada: As empresas qualificadas para realizar o serviço de coleta de resíduos de serviço de saúde/hospitalares dispõem de infraestrutura para atender integralmente às necessidades das unidades municipais. O não parcelamento facilita a contratação de uma única empresa, que será responsável por todos os aspectos do serviço, garantindo a conformidade com as regulamentações ambientais e sanitárias.*
- 3. Eficiência Administrativa: A centralização do serviço em um único contrato reduz a complexidade do processo licitatório e simplifica o monitoramento e a fiscalização do contrato, pois a SLU poderá supervisionar um único prestador de serviço. Isso diminui a carga administrativa e potencializa a*



eficiência na gestão dos resíduos.

4. **Competitividade e Redução de Custos:** *A contratação integral também tem o potencial de atrair empresas que já possuem capacidade instalada e experiência na prestação completa do serviço de coleta de resíduos de serviço de saúde/hospitalar, gerando economia de escala e competitividade entre as licitantes.*

Assim, a opção pelo não parcelamento da contratação visa assegurar a continuidade e a qualidade do serviço prestado, atendendo de forma mais eficiente as demandas da SLU e garantindo a segurança e conformidade com as normas vigentes."

4. PRAZO DE INÍCIO DE SERVIÇO

4.1.2 A empresa Contratada deverá iniciar o serviço em até 05 (cinco) dias corridos após a emissão da Nota de Empenho.

4.2 LOCAL DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.2.1 O serviço deverá ser executado nos locais especificados no Anexo I deste Termo de Referência.

4.2.2. A aceitação dos serviços contratados estará condicionada ao estrito cumprimento das obrigações contratuais e às normas técnicas e ambientais vigentes. O recebimento será realizado em duas etapas, conforme abaixo:

4.2.2.1. Recebimento Provisório:

- a) Será efetuado imediatamente após a execução de cada etapa dos serviços de coleta, transporte, tratamento, transbordo e disposição final dos resíduos dos grupos A, B e E, mediante apresentação dos seguintes documentos:
- b) Manifesto de Transporte de Resíduos com data, horário, identificação do gerador, volume, tipo de resíduo e destino;
- c) Relatórios de rastreabilidade dos resíduos coletados até sua disposição final;
- d) Comprovação de tratamento e destinação ambientalmente adequada emitida pela unidade licenciada;
- e) Registro fotográfico, quando exigido, como evidência da prestação do serviço;
- f) Relatório mensal de execução contendo descrição das rotas, quantidades coletadas e eventuais intercorrências.

4.2.2.2. Recebimento Definitivo:

- a) Será realizado após análise técnica e administrativa dos documentos apresentados e da verificação da conformidade da execução contratual com os requisitos legais, ambientais e operacionais. A liberação do recebimento definitivo dependerá da comprovação de que:
- b) Todos os resíduos foram corretamente manipulados, tratados e destinados;
- c) Não houve danos ao meio ambiente, à saúde pública ou às instalações do contratante;
- e) Foram cumpridos os cronogramas operacionais acordados;
- d) Houve atendimento satisfatório às fiscalizações e auditorias realizadas pelo ente contratante.

4.2.3 O não atendimento a quaisquer dos requisitos listados poderá acarretar a rejeição parcial ou total dos serviços prestados, sem prejuízo das sanções previstas contratualmente.

4.2.4. O objeto será recebido provisoriamente pelos fiscais do contrato, mediante Termo de Recebimento Provisório, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Artigo 20, inciso I, alínea 'a' do Decreto Estadual 48.817)

4.2.5. O objeto será recebido definitivamente pelo Gestor do Contrato em até 8 (oito) dias corridos contados a partir do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e consequente aceitação, emitindo, ao término do recebimento, o Termo de Recebimento Definitivo.



4.2.6. À Comissão de Fiscalização indicada pela SLU será reservado o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que forem prestados, se considerado em desacordo ou insuficiente com a descrição presente neste Termo de Referência, seus anexos e na proposta da licitante vencedora, devendo ser substituídos às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4.2.7. A presença da fiscalização da SLU não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

4.2.8. A contratante deverá apresentar o cronograma completo das coletas, conforme a necessidade do serviço, seguindo as deliberações técnicas específicas das respectivas Unidades de Saúde contempladas.

4.2.9. As coletas nos geradores públicos e o transporte externo dos resíduos de serviços de saúde devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12810, NBR 14652 da ABNT e demais legislações vigentes

4.2.10. Os veículos de transporte (e demais equipamentos acoplados a eles) devem portar documentos de inspeção e capacitação, atestando a adequação, emitidos pelo Instituto de Pesos e Medidas ou entidade credenciada. Os mesmos deverão atender ao disposto nas normas NBR 7500 e NBR 13221 da ABNT e resoluções da ANTT (destacando-se as nº 1644/2004 e nº 5232/2016) e suas atualizações.

4.2.11. O transporte dos RSS (resíduos de serviços de saúde) deverá ser realizado em veículos apropriados, de acordo com a legislação vigente, compatíveis com as características dos resíduos, que deverão ser transportados em veículos com compartimentos exclusivos, não sendo permitido seu transporte conjunto com pessoas ou outros tipos de resíduos, materiais ou substâncias.

4.2.12. A contratada deverá realizar manutenção preventiva e corretiva dos contêineres, caçambas, bombonas e demais equipamentos fornecidos, substituindo-os no prazo máximo de 48 horas após a solicitação pelo fiscal da Unidade, em caso de avarias.

4.3. ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

4.3.1. A qualidade do serviço executado será avaliada com base nas análises do IMR constante no Anexo V deste Termo de Referência.

4.4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.4.1. Durante a vigência contratual, deverão ser observados os seguintes requisitos:

4.4.2. Prestação Contínua e Regular:

4.4.2.1. Os serviços deverão ser executados de forma ininterrupta, conforme cronograma previamente acordado com o contratante, respeitando os prazos e horários estabelecidos.

4.4.3. Rastreamento e Controle Operacional:

4.4.3.1. A contratada deverá utilizar sistema informatizado de rastreabilidade que permita o acompanhamento das etapas de coleta, transporte, tratamento e destinação final, com acesso disponibilizado à fiscalização contratual

4.4.4. Veículos e Equipamentos Adequados:

4.4.4.1. Deverão ser utilizados veículos exclusivos para o transporte de resíduos de serviços de saúde, com compartimentos separados para os diferentes grupos, em conformidade com as normas da ABNT e legislação vigente. Todos os equipamentos deverão ser higienizados periodicamente e estar em bom estado de conservação.

4.4.5. Segurança e Prevenção de Riscos:

4.4.5.1. A execução dos serviços deverá seguir normas de biossegurança, com a adoção de procedimentos operacionais padronizados (POPs) para o manuseio seguro de resíduos infectantes, químicos e perfurocortantes, prevenindo riscos à saúde humana e ao meio ambiente.

4.4.6. Equipe Técnica e Treinamentos:

4.4.6.1. A contratada deverá disponibilizar pessoal capacitado e em número suficiente para a execução dos serviços, com comprovação de treinamentos periódicos, incluindo conteúdos sobre normas ambientais, saúde



ocupacional e segurança no trabalho.

4.4.7. Relatórios Mensais e Comunicação com a Fiscalização:

4.4.7.1. A empresa deverá apresentar relatórios mensais detalhados contendo dados sobre volume coletado por tipo de resíduo, tratamento realizado, local de disposição final e eventuais intercorrências. Toda comunicação relevante deverá ser formalizada e mantida acessível para fins de fiscalização.

4.4.8. Flexibilidade Operacional:

4.4.8.1. A contratada deverá estar apta a ajustar rotas, aumentar a frequência de coletas ou realizar atendimentos emergenciais, conforme demanda do contratante e mediante justificativa técnica ou sanitária.

4.4.9. A empresa CONTRATADA deverá realizar os serviços de acordo com os locais e frequência listado no anexo I deste Termo de Referência.

4.4.10. Todos os custos referentes à entrega como impostos, taxas, pedágios, fretes e todas as demais despesas, serão de responsabilidade da empresa contratada.

4.4.11. A contratada deverá comunicar as unidades listada no anexo I deste Termo de Referência, com 72hs de antecedência, a data e o horário previsto para a execução do serviço, por escrito ou pelo telefone.

4.4.12. As solicitações da contratante deverão ser feitas por meio de contato telefônico e também por correio eletrônico constante na tabela acima, com representantes da contratada para comprovação do agendamento das datas das visitas técnicas.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 GARANTIA CONTRATUAL

5.1.1 Exigir-se-á da licitante vencedora, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do Contrato, uma garantia a ser prestada em quaisquer modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/21, da ordem de 2% (dois por cento) do valor do Contrato a ser restituída após sua execução satisfatória.

5.1.1.1 Nos casos de prestação de garantia pela modalidade seguro garantia, o prazo será de 1 mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme exposto no art. 96, §3º da Lei 14.133/21.

5.1.2 . A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

5.1.3 .Nos casos em que valores de multas venham a ser descontados da garantia, seu valor original deverá ser recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

5.1.4 .Evidencia-se a importância dos Órgãos públicos exigirem garantias para a consecução dos seus contratos a fim de resguardar o erário público e garantir o cumprimento das obrigações pactuadas, além de assegurar à Administração eventual cobertura em razão da incidência de multas contratuais. Ademais, o percentual de 2% (dois por cento) de garantia contratual não promove, por si só, qualquer estricção à competitividade, mostrando-se plenamente razoável.

5.2 INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS OU VEDAÇÃO OU MENÇÃO A PADRONIZAÇÃO DE PRODUTO

5.2.1 Na presente contratação não será adotada nenhuma marca ou modelo como parâmetro.

5.3 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.3.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.3.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que



o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.3.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.3.6 Os procedimentos pormenorizados de gestão e fiscalização serão públicos em DOEM (Diário Oficial Eletrônico do Município) através de Resoluções da Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon - SLU quando da nomeação dos Fiscais e Gestores.

5.3.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133 de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

5.3.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.3.9. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133 de 2021, art. 117, §1º)

5.3.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.3.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.3.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.3.13. Receber, conforme o caso, a documentação da empresa para fins de pagamento, encaminhando-a ao gestor, com as notas fiscais assinadas e atestadas e relatório de conformidade.

Gestor do Contrato

5.3.14. Cabe ao gestor do contrato o preparo, coordenação, acompanhamento, conclusão e demais atividades gerenciais, técnicas e operacionais que compõem a celebração do contrato, execução do seu objeto e gestão durante sua vigência, devendo zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais, em especial as constantes no artigo 22 do Decreto Estadual 48.817/23.

5.3.15. O gestor do contrato verificará se a contratada está cumprindo todas as obrigações previstas no edital de licitação ou no instrumento de contrato e seus anexos, especialmente a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na contratação, excetuando-se da verificação aquelas relacionadas à execução do objeto, que serão de responsabilidade dos fiscais da contratação.

5.3.16. O gestor do contrato instruirá o processo com informações, dados, requerimento e manifestação da contratada, pertinentes à alteração de valores do contrato, em razão de reequilíbrio econômico-financeiro, ou alteração do objeto, para acréscimo ou supressão, com posterior análise fundamentada e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão.

5.3.17. O gestor do contrato controlará o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte dias) corridos demonstrando a vantagem para a autoridade competente de prorrogação ou, quando



for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório.

5.3.18. O gestor do contrato comunicará à autoridade competente toda e qualquer irregularidade cometidas pela contratada, sejam estas relacionadas às obrigações contratuais sob sua verificação, ou mediante informação dos fiscais do contrato de descumprimento relacionado à execução do objeto e das normas de segurança do trabalho, sugerindo, quando for o caso, a abertura de procedimento para imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no Edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência.

5.3.19. O gestor do contrato deverá constituir relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem

adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, na forma da alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133 de 2021.

5.4. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

5.4.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

5.4.2. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

5.4.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

5.4.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br.

5.4.5. Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

5.4.6. Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

5.4.7. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

5.4.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

5.4.9. Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

5.4.10. Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



Habilitação fiscal, social e trabalhista

5.4.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

5.4.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

5.4.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

5.4.14. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

5.4.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.4.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.4.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

5.4.18. Prova de regularidade com a Fazenda do Estado, mediante a apresentação de:

5.4.18.1. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

5.4.18.2. Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

5.4.19. Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:

5.4.19.1. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;

5.4.19.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

5.4.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.4.21. Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2016, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.

5.4.21.1. Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2016

5.4.21.2. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração



Pública.

5.4.21.3. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º, do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital.

Qualificação Econômico-Financeira

5.4.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

5.4.22.1. Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

Qualificação Técnica

5.4.23. Para fins de comprovação da capacidade técnica, deverão ser apresentados um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove ter cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou com complexidade superior ao especificado neste Termo de Referência, com clara menção da execução bem-sucedida, relativamente ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade do mesmo, obedecendo às parcelas de maior relevância e valor significativo, na forma do §1º, art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.23.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica da licitante, serão consideradas como parcelas de maior relevância os serviços de coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final de resíduos de saúde/hospitalares dos Grupos A, B e E, conforme classificação da Resolução ANVISA RDC nº 222/2018, executados de forma integrada e contínua. A empresa deverá comprovar, por meio de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que já realizou serviços compatíveis em natureza e vulto com o objeto desta contratação, abrangendo, no mínimo, as etapas de coleta em unidades geradoras públicas, transporte com veículos licenciados, transbordo em instalações regularizadas, tratamento conforme legislação ambiental vigente e disposição final em local devidamente licenciado pelos órgãos competentes.

5.4.23.2. O referido Atestado/Declaração deverá indicar nome, função, endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio que possibilite um eventual contato pelo CONTRATANTE.

5.4.23.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

5.4.23.4. O(s) atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) comprovar que o licitante já forneceu ao menos 30% (trinta por cento) dos itens previsto para esta contratação.

5.4.23.5. Será admitido o somatório de atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica para alcançar o quantitativo previsto.

5.4.23.6. As exigências de qualificação técnica têm por objetivo verificar, pela análise de sua experiência pretérita, se o licitante possui condições técnicas-operacionais para executar a contento todo o objeto do certame, não só pelo volume considerável da pretensa aquisição, mas, principalmente porque esses itens estão relacionados à saúde pública, assegurando que sejam manuseados de acordo com as melhores práticas de segurança e conformidade ambiental. Como se trata de serviço de manejo de resíduos sólidos provenientes dos serviços de saúde, serão exigidas as seguintes documentações como comprovação da qualificação técnica da contratada:

5.4.23.6.1. Licença Ambiental Operacional (LAO) de coleta e transporte de resíduos perigosos emitida pelo órgão competente Estadual e/ou Municipal, dentro do prazo de validade (RESOLUÇÃO CONAMA nº 237/97);

5.4.23.6.2. Alvará de Localização e Funcionamento do município sede da licitante, para a atividade compatível com o objeto da licitação, com validade na forma da lei;

5.4.23.6.3. Registro da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s), junto ao Conselho de



fiscalização responsável pela atividade básica (CREA) ou serviço preponderante da empresa, obedecida à legislação pertinente;

5.4.23.6.4. Apresentar Declaração contendo relação dos veículos utilizados para coleta e transporte externo dos resíduos acompanhada dos respectivos Certificados de Inspeção Veicular (CIV) segundo a portaria 457/2008 do Inmetro e Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP) segundo Portaria 204/2011 do Inmetro em atendimento às exigências legais e às normas da ABNT;

5.4.23.6.5. Licença de Operação (LO) expedida pelo órgão competente, em nome da proponente, que contemple o tratamento térmico por incineração e destinação final de resíduos de serviços de saúde conforme Resoluções do CONAMA n.º 237 e CONAMA n.º 358;

5.4.23.6.6. Teste de queima, laudo de caracterização das cinzas e calibração dos equipamentos de segurança e eficiência, relatório de inspeção, elaborado e assinado por profissional devidamente habilitado, observando os devidos prazos de validade em atendimento à legislação, com a necessária indicação da capacitação profissional para operação dos equipamentos, em atendimento à NR-14, conforme especificado em sua licença ambiental (L.O. para TRATAMENTO através de sistema de incineração dos resíduos de saúde que devam ser submetidos a este tipo de tecnologia) tudo conforme exigência da RDC ANVISA 222/18 e Resolução CONAMA 358; Lei 6.938/81 e Lei Complementar Federal nº 140/11;

5.4.23.6.7. Licença de Operação (LO) expedida pelo órgão competente, em nome da proponente, que contemple o tratamento por equipamento de autoclavagem e destinação final de resíduos de serviços de saúde conforme Resoluções do CONAMA n.º 237 e CONAMA n.º 358;

5.4.23.6.8. Relatório de Inspeção da Caldeira e Vasos de Pressão (testes de eficiência completo do incinerador), elaborado e assinado por profissional devidamente habilitado, observando os devidos prazos de validade em atendimento a Regulamentação do Ministério do Trabalho, conforme Portaria nº. 3.214 de Junho de 1978, estabelecida pela NR-13;

5.4.23.6.9. Documento comprobatório da regularidade do cadastro e habilitação no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR);

5.4.23.6.10. Comprovar que possui, em seu quadro de pessoal, no momento da entrega da proposta, no mínimo, um profissional que será o responsável técnico pelos serviços, em cujo acervo, registrado no Conselho de Classe Competente, conste Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, por execução de serviços de características semelhantes ao objeto desta contratação;

5.4.23.6.11. Autorização ambiental para o Transporte Interestadual de Produtos Perigosos, emitida pelo IBAMA, em nome da licitante, caso o fornecedor utilize sistema de tratamento ou destinação final em outro Estado da Federação que não aquele da prestação do serviço, em atendimento à LC 140/2011;

5.4.23.6.12. Comprovantes da carteira de MOPP - Movimentação e Operação de Produtos Perigosos dos motoristas relacionados na lista de funcionários, tendo como prazo de validade de 05 (cinco) anos, devidamente regulamentado, pelo artigo 145 da Lei nº. 9.503/97, Decreto 96.044/88, Resolução 168/04 do CONTRAN;

5.4.23.6.13. Apresentar PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, PGR - Programa de Gerenciamento de Risco, em conformidade com as normas NR-1 e NR-18, em substituição ao PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho), Plano Ambiental de Atendimento às Emergências (PAAE), Plano de Ação e Emergência (PAE);

5.4.23.6.14. Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Resolução RDC nº 222/2018 da ANVISA: Exige que todas as instituições de saúde elaborem e implementem um PGRSS, o qual deve ser seguido pela empresa de coleta de lixo hospitalar. Treinamento e Capacitação de Funcionários: NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde: Estabelece requisitos para a capacitação dos trabalhadores que manuseiam e transportam resíduos de serviços de saúde. NR 6 - Equipamento de Proteção Individual: Define a obrigatoriedade do fornecimento e uso de EPis adequados para os trabalhadores envolvidos na coleta e transporte de resíduos hospitalares;

5.4.23.6.15. Alvará da Vigilância Sanitária, para o ramo de atividade que exerce a licitante, licenças específicas



dos órgãos estaduais e/ou municipais de meio ambiente.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 6.2. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências da unidade quando da execução do serviço.
- 6.3. Efetuar o pagamento à Contratada, desde que verificada a adequação dos serviços fornecidos às especificações constantes neste Termo de Referência.
- 6.4. Convocar o representante da Contratada para esclarecimentos e negociações visando os interesses das partes, quando necessário for.
- 6.5. Aplicar as sanções previstas na legislação vigente e descritas no edital do certame nos casos de não cumprimento de alguma exigência do Contrato, mesmo que haja correção de eventuais irregularidades.
- 6.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o definido no Contrato, neste Termo de Referência e sua proposta.
- 6.7. Fiscalizar a execução do Contrato por meio da Comissão de Fiscalização, observando o fiel cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e no Contrato, o que não exclui nem diminui a responsabilidade da Contratada, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 6.8. Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidades verificadas na execução do Contrato, concedendo-lhe prazo para que as regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas sanções legais e contratualmente previstas.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar os serviços conforme especificações deste estudo, necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no ETP.
- 7.2. Executar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, estando incluídas no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias.
- 7.3. Arcar com todos os encargos fiscais, trabalhistas, securitários, previdenciários, despesas de alimentação, transporte e adicionais referentes a seus funcionários, que não terão qualquer vínculo empregatício, direto ou indireto, com a SEPM.
- 7.4. Disponibilizar uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos seus funcionários envolvidos diretamente no processo de coleta dos resíduos, conforme preconizado pelas NR 6 e NR 32 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).
- 7.5. A CONTRATADA é plenamente responsável por seus prepostos, devendo adotar prontamente as medidas necessárias e legais cabíveis em caso de acidente de trabalho ou acometimento súbito por doenças de qualquer espécie.
- 7.6. A CONTRATADA deverá capacitar seus funcionários para enfrentar situações de emergência e de acidentes e implementar as medidas previstas, incluindo um Plano de Contingência com medidas como:
 - Isolamento da área em emergência e notificação à autoridade responsável.
 - Identificação do produto ou resíduo perigoso.
 - Recombalagem em caso de ruptura de sacos ou recipientes.
 - Procedimentos de limpeza da área de derramamento e proteção do pessoal.
- 7.7. Alternativas para armazenamento e tratamento dos resíduos em caso de falhas. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas com os serviços, bem como ferramental, equipamentos e utensílios,



além de pagamento de multas impostas por infrações legais vigentes.

- 7.8. Manter, durante toda a execução do contrato, os carros coletores em perfeito estado de conservação e substituí-los quando danificados para evitar a interrupção dos serviços.
- 7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir bens do objeto do contrato que apresentem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou fornecimento inadequado.
- 7.10. Indenizar danos ou prejuízos pessoais ou materiais causados direta ou indiretamente pela execução dos serviços, com adoção das providências cabíveis, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 7.11. Atender a chamados de urgência para remoção de resíduos de serviços de saúde no prazo máximo de 12 horas, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.
- 7.12. Comunicar ao Fiscal do contrato qualquer problema ou impossibilidade de execução contratual para adoção das providências cabíveis.
- 7.13. Indicar preposto para receber e emitir comunicados necessários ao bom desempenho dos serviços.
- 7.14. Informar à CONTRATANTE sobre falhas na segregação de resíduos, atuando em co- fiscalização.
- 7.15. Apresentar justificativas para eventuais não conformidades nos serviços, desde que comprovada a excepcionalidade e aceita pelo fiscal técnico.
- 7.16. Dispor de equipe qualificada para execução dos serviços durante toda a vigência do contrato.
- 7.17. Manter compatibilidade com as exigências do contrato e possuir profissionais habilitados com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Anotação de Função Técnica (AFT).
- 7.18. Permitir visitas de fiscalização não programadas às suas unidades e demais áreas operacionais.
- 7.19. Atender a critérios de sustentabilidade ambiental conforme decretos estaduais, promovendo economia de recursos, minimização de resíduos e redução de poluentes.
- 7.20. A coleta dos resíduos dos grupos B e A (A1, A3 e A5) deverá ser realizada em datas acordadas entre as partes, conforme a demanda de resíduos gerados.
- 7.21. Apresentar Plano de Contingência com medidas para situações de emergência, elaborado por profissional habilitado e devidamente registrado.
- 7.22. Retornar mensalmente com o Manifesto de Resíduos, devidamente preenchido e assinado, para cada unidade geradora.
- 7.23. A seguinte parcela do objeto, que envolve a destinação final ambientalmente correta, pode ser subcontratada: aterramento sanitário (sempre que viável) ou aterramento industrial para resíduos perigosos. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, que avaliará se o aterro sanitário é credenciado junto à Vigilância Sanitária ou outro órgão competente autorizado pelo Ministério da Saúde.
- 7.24. Buscar métodos de reutilização e reciclagem dos resíduos sempre que possível, alinhado com a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Apresentar documentação dos veículos de coleta e transporte, garantindo sua conformidade e regularidade fiscal.
- 7.25. Fornecer as ferramentas e utensílios necessários como também a obrigatoriedade do instrumento de medição (Balança) para execução dos serviços, sem responsabilidade das Unidades de Saúde pela disponibilização desses equipamentos.
- 7.26. Obedecer a todas as legislações vigentes e suas atualizações.
- 7.27. Apresentar certificados de tratamento de resíduos mensalmente ao Fiscal, comprovando desinfecção e disposição final adequada.
- 7.28. Encaminhar as notas fiscais para o processo de pagamento conforme os procedimentos da CONTRATANTE.
- 7.29. Fornecer recipientes e equipamentos suficientes para coleta de resíduos em regime de comodato, para atender à demanda das Unidades.
- 7.30. Assegurar que todos os recipientes estejam em conformidade com as normas de armazenamento, segregação e identificação para transporte seguro.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU

- 7.31. Realizar a coleta dos resíduos semanalmente, entre segunda e sexta-feira, das 8:00 às 17:00 horas.
- 7.32. Garantir que o transporte dos resíduos dos Grupos A, B e E seja realizado em veículos adequados, de acordo com a NBR 7500 e demais normativas aplicáveis.
- 7.33. Atender a todas as especificações técnicas e normas ambientais relacionadas ao armazenamento, coleta e transporte dos resíduos de serviços de saúde.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

8.1.1. A pretensa contratação será processada por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 17 e artigo 29 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

8.1.2. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO**

8.1.3. O modo de disputa será aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos.

8.2. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

8.2.1. Admite-se a participação de pessoas jurídicas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, em razão da não vedação devidamente justificada pelo Setor Técnico, conforme disposto no artigo 15 da Lei 14.133/21.

8.3. SUBCONTRATAÇÃO

8.3.1. Será apenas permitido a subcontratação referente a disposição final do objeto, desde que seja apresentada as documentações regulamentadas da subcontratada.

8.3.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, desde que possua Licença de Operação (LO) expedida pelo órgão competente, em nome da proponente, que contemple a destinação final de resíduos de serviços de saúde conforme Resoluções do CONAMA n.º 237 e CONAMA nº 358.

8.3.3. Na hipótese de o contratado optar pela subcontratação de aterro para destinação final dos resíduos, deverá apresentar, como condição para aceitação, carta de anuência ou termo de autorização emitido pelo subcontratado, devidamente assinado por seu representante legal, no qual conste a concordância expressa com a utilização do respectivo aterro para a disposição final do objeto licitado.

8.3.4. Contratado é responsável pela perfeita execução contratual, supervisionando e coordenando as atividades do subcontratado, e respondendo perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

8.3.5. O Contratado deve evitar subcontratar empresas ou indivíduos que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou cívica com o órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação, fiscalização ou gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

8.4. COTA EXCLUSIVA E COTA RESERVADA DA LEI COMPLEMENTAR 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

8.4.1. O estabelecimento de cota reservada ou exclusiva da licitação para os beneficiários será determinado em momento oportuno pelo Ordenador de Despesas, após a empreendida pesquisa mercadológica.

9. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

9.1.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

9.2.5. A proposta do licitante será desclassificada no caso de reprovação, devendo o licitante, neste caso, ser notificado para ciência do laudo.

9.2.6. A desclassificação da proposta na forma prevista no subitem anterior acarretará o consequente chamamento do segundo colocado.

9.3. CRITÉRIOS DE DESEMPATE, NA FORMA DO ART. 60 DA LEI 14.133 DE 2021



9.3.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme inciso III do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021;

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.3.2. As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data da emissão de cada termo parcial de medição da prestação dos serviços, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

10.2. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal do contrato

10.3. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da Contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

10.4. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA e número da nota de empenho, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA

10.5. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a CONTRATADA deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I- Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

II-Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo responsável pela fiscalização do Contrato.

10.6 Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

10.7. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10.8. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

10.9. As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pelo CONTRATANTE

10.10. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deve apresentar cópias dos comprovantes de



recolhimento dos encargos previdenciários relacionados ao pessoal alocado na execução do objeto do Contrato, sem os quais os pagamentos não serão efetuados.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 A estimativa do valor da contratação será de R\$ 350.500,00 (trezentos e cinquenta mil e quinhentos reais), conforme pesquisa realizada em empresas especializadas.

12. SUSTENTABILIDADE

12.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

12.2. Cumprimento das normas ambientais e sanitárias vigentes, incluindo a Resolução CONAMA nº 358/2005 e a Resolução RDC nº 222/2018 da ANVISA;

12.3. Atendimento às diretrizes do Plano Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e demais legislações aplicáveis;

12.4. A coleta e transporte devem ser realizados por veículos adequados, devidamente identificados e equipados para evitar vazamentos e contaminação;

12.5.. O transbordo deve ocorrer em instalações licenciadas, garantindo segurança e controle ambiental

12.6. O tratamento e disposição final devem seguir métodos seguros e certificados, como autoclavação, incineração ou tratamento químico, conforme a natureza dos resíduos

12.7. A empresa contratada deve garantir que seus funcionários sejam capacitados para o manuseio seguro dos resíduos

12.8. Treinamentos periódicos sobre procedimentos de segurança, uso de EPIs e normas sanitárias.

12.9. Priorização da contratação de mão de obra local, promovendo desenvolvimento econômico na região

12.10. Condições de trabalho adequadas, garantindo segurança e bem-estar dos trabalhadores.

12.11. Os resíduos de serviços devem ser acondicionados conforme as exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), incluindo:

NBR 7500:2018. NBR 12807:2013. NBR 12808:2016. NBR 12809:2013. NBR 13853-1:2018

NBR 9191:2008.

12.12. Os resíduos devem ser armazenados de acordo com as exigências legais e normas da ABNT, incluindo:

NBR 12235:1992. NBR 12809:2013. NBR 12810:2016.

12.13. A coleta e o transporte dos resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e normas da ABNT:

NBR 12810:2016. NBR 14652:2013

12.14. As estações de transferência de resíduos de serviços de saúde devem ser licenciadas pelo órgão ambiental competente e manter as características originais de acondicionamento, sendo proibida a abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra.

12.15. A destinação ambiental dos resíduos de saúde deve observar a Lei nº 12.305/10, bem como a legislação e normas ambientais incidentes. Especificamente:

Resíduos do Grupo A: Não podem ser reciclados, reutilizados ou reaproveitados, inclusive para alimentação animal.

Resíduos do Grupo B: Com características de periculosidade conforme a Ficha de Informações de Segurança



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU

de Produtos Químicos (FISPQ), devem ser submetidos a tratamento e disposição final específicos se não forem reutilizados, recuperados ou reciclados.

Resíduos do Grupo E: Devem ser acondicionados em coletores estanques, rígidos, resistentes à ruptura, punctura, corte ou escarificação, de acordo com a ABNT NBR 13853-1:2018, e tratados conforme a contaminação química, biológica ou radiológica.

12.16. Os veículos utilizados na coleta de resíduos de serviços de saúde deverão passar por vistoria do órgão de controle ambiental no ato do licenciamento. É vedado o uso de equipamentos compactadores na coleta e transporte dos resíduos dos Grupos A, B e E, que devem ser submetidos a processo de tratamento antes de sua disposição final.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos declarado no Orçamento Geral do município.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/unidade: 2025/46

Projeto/Atividade: 2144

Fonte de recursos: 500

Elemento de despesa: 3.3.90.39.99

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

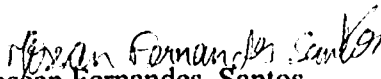
14. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE

ANEXO III - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

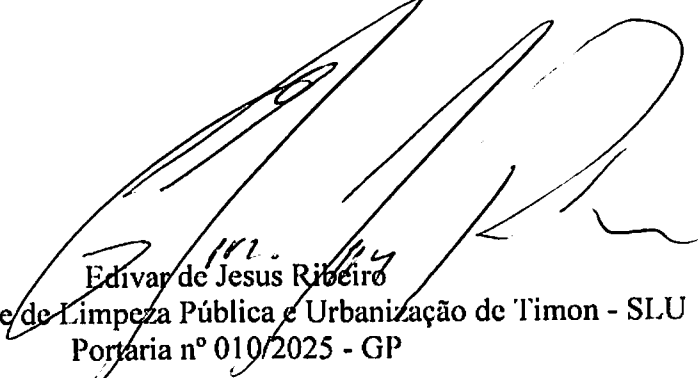
Timon (MA), 03 de março de 2026.


Joséan Fernandes Santos
Setor de Compras

Portaria nº 006/2025-GS

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

À consideração Superior
De acordo


Edívar de Jesus Ribeiro
Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon - SLU
Portaria nº 010/2025 - GP



ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS

Os serviços prestados pela contratada serão executados de acordo com os locais e frequência listados abaixo:

REGIÃO	UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO	FREQUÊNCIA	
PARQUE ALVORADA	HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ FIRMINO DE SOUSA	RUA PEDRO ALVES DE MORAES, SN, PARQUE ALVORADA	RESÍDUOS DE GRUPOS A e E	RESÍDUOS GRUPOS B
CENTRO	CTA/SAE	RUA MIGUEL SIMÃO, 550 CENTRO	UMA VEZ (SEGUNDA)	
CENTRO	SAMU	AV PAULO RAMOS, 95, CENTRO	TRÊS VEZES (SEGUNDA QUARTA, SEXTA)	TRÊS VEZES (SEGUNDA QUARTA, SEXTA)
PARQUE PIAUÍ	CAISM	RUA MARCOS BATISTA DA SILVA, 1441, PARQUE PIAUÍ II	UMA VEZ (SEGUNDA)	
PARQUE PIAUÍ	DIREÇÃO ATENÇÃO BÁSICA	RUA JOAQUIM PEDREIRA 708, PARQUE PIAUÍ	UMA VEZ (SEGUNDA)	
CONJ. BOA VISTA	ESF 01/04	RUA TRÊS, SN, CJ BOA VISTA	UMA VEZ (SEGUNDA)	
LIONS	ESF 03/20	RUA QUINZE, SN, PQ UNIÃO	UMA VEZ (SEGUNDA)	
SÃO FRANCISCO (BREJO)	ESF 07	RUA QUINZE, SN, SÃO FRANCISCO	UMA VEZ (SEGUNDA)	
PQ SÃO FRANCISCO	ESF 12	RUA CENTO E DEZ, SN, PARQUE SÃO FRANCISCO	UMA VEZ (SEGUNDA)	
MARIMAR	ESF 21	RUA DOZE, SN, BAIRRO MARIMAR	UMA VEZ (SEGUNDA)	
PQ UNIÃO	ESF 22/50	RUA CENTO E TRÊS, SN, PARQUE UNIÃO	UMA VEZ (SEGUNDA)	
COCAIS	ESF 25	RUA SÃO BENTO, SN, LORIVAL ALMEIDA	UMA VEZ (SEGUNDA)	
NOVO TEMPO	ESF 28/40	AVENIDA PRINCIPAL, SN, NOVO TEMPO	UMA VEZ (SEGUNDA)	
VL ANGÉLICA	ESF 05/06	RUA UM, SN VILA ANGÉLICA	UMA VEZ (SEGUNDA)	
MUTIRÃO	ESF 10/32	RUA QUATRO, SN, CINTURÃO VERDE	UMA VEZ (SEGUNDA)	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU

URBANO MARTINS	ESF 11/24	RUA JOÃO JOCA, ASSUNÇÃO, SN, PARQUE PIAUÍ II	UMA VEZ (SEGUNDA)	
FLORES	ESF 17/18	AVENIDA PERIMETRAL, SN, CENTRO OPERÁRIO	UMA VEZ (SEGUNDA)	
SÃO BENEDITO	ESF 30/31	RUA SÃO JOSÉ, SN, SÃO BENEDITO	UMA VEZ (SEGUNDA)	
PQ PIAUÍ II	ESF 51	RUA MARCOS BATISTA, SN, PARQUE PIAUÍ II	UMA VEZ (SEGUNDA)	
PADRE DELFINO	ESF 52	RUA BABAÇUI, SN, PADRE DELFINO	UMA VEZ (SEGUNDA)	
VILA BANDEIRANTE	ESF 02	RUA AMANCIO PEQUENO, SN, PQ ALVORADA	UMA VEZ (SEGUNDA)	
PQ ALVORADA	ESF 08/36	RUA MANOEL GOMES DA SILVA, SN, PQ ALVORADA	UMA VEZ (SEGUNDA)	
MATEUZINHO	ESF 09/33	RUA SETESSENTOS, SN, MATEUZINHO	UMA VEZ (SEGUNDA)	
PQ ALIANÇA	ESF 13/14	RUA PALESTINA, SN, PARQUE ALIANÇA	UMA VEZ (SEGUNDA)	
PEDRO PATRÍCIO	ESF 16/53	RUA TRÊS, SN, PEDRO PATRÍCIO	UMA VEZ (SEGUNDA)	
CENTRO	ESF 29	RUA MIGUEL, SIMÃO, SN, CENTRO	UMA VEZ (SEGUNDA)	
CIDADE NOVA III	ESF 35	RUA HERCULANO DOS SANTOS	UMA VEZ (SEGUNDA)	
FORMOSA	ESF 14	RUA MIL E TRÊS, SN, PLANALTO BOA ESPERANÇA	UMA VEZ (SEGUNDA)	
MANGUEIRA	ESF 15/54	RUA SEIS, SN, MANGUEIRA	UMA VEZ (SEGUNDA)	
JÓIA	ESF 19/23	RUA PRECIOSA, SN, JÓIA	UMA VEZ (SEGUNDA)	
PQ PIAUÍ	ESF 26/27	RUA JOAQUIM PEDREIRA, SN, PARQUE PIAUÍ	UMA VEZ (SEGUNDA)	
PQ ALVORADA	ESF 37	RUA NEUSA ASSUNÇÃO SN, PARQUE ALVORADA	UMA VEZ (SEGUNDA)	
CAJUEIRO	ESF 38	RUM UM, SN, CAJUEIRO	UMA VEZ (SEGUNDA)	
VL DO BEC	ESF 57	RUA CINCO, SN, VILA DO BEC	UMA VEZ (SEGUNDA)	



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A empresa licitante _____,
_____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____,
sediada à _____,
_____, por intermédio de seu representante
legal _____, infra-
assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e inscrito no CPF
sob o n.º _____, para os fins de habilitação no Pregão
Eletrônico _____, DECLARA expressamente que:

1. Atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio- ambiental,
respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade a Política
Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) Lei nº 12.305/10, que estabelece a implementação
de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2026.

REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO III

IMR

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RENDIMENTO (IMR).

Data	Unidade de Saúde	Endereço	Tipo de Resíduo	Quantidade Coletada	Conformidade com Cronograma	Observações

Legenda:

- Data: Data da coleta realizada.
 - Unidade de Saúde: Nome da unidade onde a coleta foi realizada.
 - Endereço: Endereço da unidade de saúde.
 - Tipo de Resíduo: Grupo A (biológico), Grupo B (químico) e Grupo E (perfurocortante).
 - Quantidade Coletada: Quantidade de resíduos coletados em litros.
 - Conformidade com Cronograma: Indicação se a coleta foi realizada conforme o cronograma estabelecido.
 - Observações: Qualquer observação relevante sobre a coleta, incluindo não conformidades ou eventos extraordinários.
1. Valor por Litro: Insira o valor cobrado por litro de resíduo coletado.
 2. Valor da Glosa: Calcule a glosa multiplicando a quantidade não coletada pelo valor por litro.